



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTARÉM - DPF/SNM/PA

Processo: **08360.007176/2021-48**

Interessado: **MICHAEL DE FLORENÇA**

1. Verifico que no tocante ao pedido em análise, o PARECER NUMIG/NPA/DPF/SNM/PA (21656217) sugere o indeferimento, conforme trecho que ora destaco: "Confrontando a análise dos fatos e a argumentação do recorrente com a legislação pertinente ao caso em tela, não encontramos amparo legal para sustentação da defesa, o Auto de infração foi aplicado de acordo com as normas vigentes, o Estrangeiro NÃO apresentou até o momento condições LEGAIS de continuar no país, a Carteira de Registro Nacional Migratório venceu em 16/06/2018 e NÃO apresentou nesta Delegacia de imigração documentos comprobatórios para regularização migratória que possam justificar a revogação da multa imposta, pois como preceitua o art. 129, §3º do Decreto nº 9.199, de 2017, para dar início ao pedido de autorização de residência por Reunião Familiar por meio de sua companheira brasileira faz-se necessário o pagamento das multas aplicadas".

2. Ante ao exposto, com base nos fundamentos do PARECER referido, indefiro o pedido. Ao NUMIG/SNM para as demais providências cabíveis ao caso.

GECIVALDO VASCONCELOS FERREIRA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/SNM/PA



Documento assinado eletronicamente por **GECIVALDO VASCONCELOS FERREIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/01/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21813384** e o código CRC **ED34C8D8**.